



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 57/08

Florianópolis, 12 de agosto de 2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.772 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração acresce o art. 12-C ao Anexo 2, que estabelece redução de base de cálculo nas operações interestaduais tributadas pela alíquota de 12% das seguintes mercadorias: motores de veículos automotores, cabeçotes para motores de veículos automotores e virabrequins para motores de veículos automotores.

3. A medida, que tem por escopo atrair a instalação em território catarinense de indústria do setor automotivo, encontra fundamento no art. 43 da Lei 10.297/96, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceda benefícios fiscais o financeiros de que resulte redução ou eliminação, direta ou indiretamente, de ônus tributário, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense. Nesse sentido, cumpre noticiar a existência das seguintes normas estaduais de incentivo ao setor automotivo, dentre outras: Lei 11.675/99 do Estado de Pernambuco, que prevê a concessão de crédito presumido de até 95% do imposto devido; Decreto 5265/00 do Estado de Goiás, que concede até 73% do imposto devido e Decreto 37.699/97 do Estado do Rio Grande do Sul, que prevê a concessão de crédito presumido de 70,5% do imposto devido.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

4. No que tange aos reflexos da medida sobre a arrecadação, importa destacar que o benefício tem por finalidade estimular a produção de mercadoria inexistente na cadeira produtiva catarinense, vislumbrando-se assim que a adoção da presente proposta, além de não afetar o equilíbrio orçamentário, traduzir-se-á em incremento de receita.

Respeitosamente,


Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda